**PROJETO DE LEI Nº 021/2025 - DE 21 DE JULHO DE 2025.**

**PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 12 DE JUNHO DE 2015.**

##  **Art. 1º.**Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação-PME, do Município de Capão Bonito do Sul, aprovado por meio da Lei Municipal nº 605, de 12 de junho de 2015.

 **Art. 2º.** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

 **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,**

 **CAPÃO BONITO DO SUL, 21 DE JULHO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**

**Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,**

 **Secretário de Administração,**

 **Planejamento e Finanças.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 021/2025.**

 **Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

 Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que **PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 12 DE JUNHO DE 2015.**

 O Plano Municipal de Educação-PME do Município de Capão Bonito do Sul, foi aprovado através da Lei Municipal nº 605/2015, em consonância com as diretrizes, metas, objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Nacional de Educação-PNE, o qual, por sua vez, foi aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014.

 Na ocasião, o Plano Municipal de Educação foi aprovado com previsão de vigência pelo período de 10 (dez) anos, pois esta era também a determinação da Lei Federal para a vigência do Plano Nacional de Educação, havendo a previsão de que o PNE deveria ser atualizado após esse prazo, a fim de se manter adequado às reais necessidades do país. E, por este motivo, os Planos Municipais de Educação deveriam igualmente receber atualizações, de acordo com as realidades de cada Município.

 É de conhecimento público que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata da atualização do Plano Nacional de Educação. No entanto, não há qualquer previsão acerca da aprovação do referido projeto, estando o mesmo ainda sob análise das comissões da Câmara dos Deputados.

 Por este motivo e para não prejudicar o andamento das políticas públicas nacionais na área de educação, foi aprovada a Lei Federal nº 14.934/2024, prorrogando a vigência do Plano Nacional de Educação e levando todos Municípios brasileiros a adotarem a mesma medida, com o encaminhamento de Projetos de Lei, buscando autorizações legislativas, a fim de prorrogarem a vigência de seus Planos Municipais.

 Observa-se, portanto, que a prorrogação tratada no Projeto de Lei anexo não se refere tão somente à simples adequação ao novo prazo estabelecido em Lei Federal, sendo o seu principal objetivo assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, as quais são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Município de Capão Bonito do Sul, garantindo a efetividade das ações planejadas no âmbito da educação municipal, promovendo a valorização dos profissionais de educação, além do aprimoramento da infraestrutura escolar e o fortalecimento dos programas pedagógicos voltados à inclusão e acesso universal ao ensino de qualidade.

 Além disso, tendo em vista vislumbrar-se ainda um longo período de tempo até a aprovação do novo PNE, em razão da complexidade do tema, a prorrogação ora proposta permitirá tempo hábil para o alinhamento das estratégias educacionais estabelecidas pelo Município às novas diretrizes a serem estabelecidas no âmbito nacional, com a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024 pelo Congresso Nacional, evitando descontinuidade administrativa e garantindo a consolidação dos avanços já obtidos com o atual p.

 A elaboração do novo Plano Municipal de Educação precisará observar as diretrizes que serão estabelecidas no novo Plano Nacional, ou seja, deve estar em consonância e harmonia com as normas Federais, podendo-se afirmar que é apenas a partir do novo PNE devidamente aprovado, que os Municípios poderão elaborar seus planos na esfera municipal, atendendo as especificidades de cada local. Em resumo, a prorrogação do Plano Nacional impõe a prorrogação do Plano Municipal.

 Por fim, é importante destacar que a adequação ao novo prazo de vigência do Plano Nacional de Educação, representa um compromisso do Município com a melhoria contínua do sistema de educacional e da qualidade do ensino como um todo, contribuindo para a formação cidadã e para a qualificação dos estudantes, preparando-os para os desafios contemporâneos e para o exercício pleno da cidadania.

 Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

 Atenciosamente.

 **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,**

 **CAPÃO BONITO DO SUL, 21 DE JULHO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**

**Prefeita Municipal.**